



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**Estado do Pará**

**Lei nº 5.753**

“Regulamenta a Lei nº 5.457 de 25.06.97  
em seu artigo 71, § 3º e dá outras  
providências”

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono  
e publico a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Instituto de pensões e aposentadorias de Capanema IPAC  
autorizado a conceder empréstimos previdenciários aos funcionários municipais.

Art. 2º -O desconto do empréstimo de que trata o caput do artigo anterior  
não poderá ultrapassar o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do  
salário do funcionário beneficiário.

§ 1º - amortização do empréstimo previdenciário dar-se-à, mensalmente  
mediante descontos em folha de pagamento.

§ 2º - O prazo de concessão do empréstimo previdenciário, será de 01 à  
10 meses.

§ 3º - Sobre o empréstimo previdenciário, incidirá encargos e  
emolumentos das despesas decorrentes, que serão acrescidas e debitadas ao  
valor do empréstimo concedido.

§ 3º - O funcionário beneficiário não poderá, contrair 02 (dois)  
empréstimos consecutivos.

Artº 4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições en contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 23 de setembro de 1998

Dr. Francisco Ferreira Freitas Neto  
Prefeito Municipal

-Registrada e publi-  
cada nesta data.\*

- 23 / 09 / 1998 -

Dr. Jorge Williams de Araújo Silva  
Secretário de Administração

FFFN/JWAS/vra.

*até aqui*